

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO PENAL: DAS LACUNAS DE RESPONSABILIDADE ÀS POSSIBILIDADES DE TUTELA DA SEGURANÇA ALGORÍTMICA

*ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND CRIMINAL LAW:
FROM GAPS IN LIABILITY TO POSSIBILITIES FOR
PROTECTING ALGORITHMIC SECURITY*

THIAGO BALDANI GOMES DE FILIPPO¹

Tribunal de Justiça de São Paulo, TJSP, Brasil.
thiago.filippo@mackenzie.br

DOI: [10.5281/zenodo.18806775].

ÁREA DO DIREITO: Penal; Digital

RESUMO: O presente artigo examina os desafios dogmáticos, filosóficos e normativos decorrentes do uso de sistemas de inteligência artificial (IA) no campo do direito penal. Parte-se do reconhecimento de que, no atual estágio tecnológico, os sistemas de IA não são suscetíveis de responsabilização penal, em razão da ausência de conduta significativa, culpabilidade e finalidade legítima de pena. Analisa-se, em seguida, a possibilidade de responsabilização penal de atores humanos no

ABSTRACT: This article analyzes the dogmatic, philosophical, and normative challenges posed by artificial intelligence (AI) systems within Criminal Law. It starts from the premise that, at the current technological stage, AI systems are not subject to criminal liability, due to the absence of meaningful conduct, culpability, and legitimate penal purposes. The article then explores the potential criminal responsibility of human actors in the sociotechnical ecosystem

1. Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Comparado pela *Samford University*. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Professor de Direito Penal e Direito Processual Penal da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da Escola Paulista da Magistratura. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo, titular da 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital. ORCID: [https://orcid.org/0000-0001-8793-4735]. Currículo Lattes: [http://lattes.cnpq.br/2591167984942175].

ecossistema sociotécnico da IA, com especial atenção às dificuldades de imputação nos crimes culposos, diante da imprevisibilidade algorítmica. Por fim, propõem-se três tipos penais voltados à proteção da segurança algorítmica. A pesquisa reafirma o caráter subsidiário e garantista do direito penal, ao mesmo tempo que sustenta a necessidade de sua abertura normativa aos riscos contemporâneos decorrentes da disrupção tecnológica.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial; Responsabilidade penal; Culpabilidade; Algoritmos; Tipos penais.

of AI, with emphasis on the difficulties of liability in negligent offenses, considering algorithmic unpredictability. Finally, it proposes three new criminal offenses aimed at protecting algorithmic safety. The research reaffirms the subsidiary and protective role of Criminal Law, while advocating for its normative openness to the contemporary risks arising from technological disruption.

KEYWORDS: Artificial intelligence; Criminal responsibility; Culpability; Algorithms; Criminal offenses.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Responsabilidade de sistemas de IA. 2.1. Sistemas de inteligência artificial como autores de condutas penalmente relevantes. 2.2. Sistemas de inteligência artificial e culpabilidade. 2.3. Punição de sistemas de inteligência artificial e finalidade das penas. 3. Responsabilidade penal de atores humanos sociotécnicos no ecossistema da inteligência artificial. 3.1. Crimes dolosos. 3.2. Crimes culposos. 4. O cenário tecnológico disruptivo da inteligência artificial e o direito penal. 5. Propostas para a tutela penal da segurança algorítmica. 5.1. Emprego de sistema de inteligência artificial proibido. 5.2. Posse para uso próprio de sistema de inteligência artificial proibido. 5.3. Omissão de auditorias algorítmicas periódicas em sistema de inteligência artificial de alto risco. 6. Conclusão. 7. Referências. 8. Legislação.

1. INTRODUÇÃO

A ascensão vertiginosa da inteligência artificial (IA) representa um importante ponto de inflexão paradigmática no pensamento tecnológico e nos debates jurídicos contemporâneos. A superação da rigidez automatizada dos antigos softwares por sistemas capazes de aprender, tomar decisões e gerar conteúdos originais, por um lado, trouxe inegáveis avanços, mas, por outro, ocasionou relevantes incertezas normativas. O direito penal, construído desde o Iluminismo sobre fundamentos antropocêntricos, passa a ser confrontado com fenômenos que desafiam suas categorias clássicas, exigindo uma reformulação crítica dos contornos da imputação penal.

O presente artigo parte de uma premissa basal: embora os sistemas de IA não sejam, no estágio atual, suscetíveis de responsabilização penal, sua crescente autonomia decisional e sua opacidade técnica geram zonas de indeterminação quanto à autoria, à culpabilidade e à própria justificação da pena. A disrupção algorítmica impõe uma análise teórica e dogmática que transcenda o campo da responsabilidade